

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.05.19.01

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Queiroz Pessoa, 435, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, através do GABINETE DO PREFEITO, neste ato representado por seu(a) Ordenador de Despesa(a) o(a) Sr(a). GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **F.C. CUNHA RUFINO - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.587.062/0001-03, com sede na Residencial Expedita Neves, Rod BR 402, nº 218, sala 106, Triângulo do Marco, Marco-CE, CEP 62.5601-000, representada por Francisco Carlos Cunha Rufino, CPF nº 708.467.233-87, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 02.002/2020-DL**, em conformidade com a Lei nº 13.979/20 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

#### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 02.002/2020-DL**, no Art. 4º da Lei nº 13.979/20, no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA MONTAGEM DE TENDAS PARA SER UTILIZADA EM FRENTE À LOTERICA DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

3.1- A Contratante pagará a Contratado pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 85.500,00 (OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TOLDO 10M X 10M.</b> Coberto com lona tipo night and day. com 2.5 de pé direito.	DIÁRIA	180	R\$ 300,00	R\$ 54.000,00
2	<b>LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES.</b> Descrição: Locação com montagem e desmontagem de disciplinadores para isolamento de área, em modelo intertraváveis em estrutura de ferro, na altura mínima de 1,20 metros, acabamento superior sem ponteira	METRO LINEAR	4.500	R\$ 7,00	R\$ 31.500,00

#### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, com antecedência mínima suficiente à preparação do pedido.
- 4.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 4.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de BANABUIÚ/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-

GMD



no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- 5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- 5.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de BANABUIÚ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.6. Fornecer os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de BANABUIÚ/CE;
- 5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 5.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 5.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.10. Comunicar imediatamente ao Município de BANABUIÚ/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, no todo ou em parte os itens/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso

BMD



constatadas falhas no funcionamento ou no fornecimento dos itens, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Termo de Referência ou na sua Proposta;

5.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, a correção ou substituição, dos itens/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;

5.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de BANABUIÚ/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;

5.14. Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens;

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

5.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

5.17. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

5.17.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município do BANABUIÚ/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.17.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de BANABUIÚ/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado no fornecimento do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de BANABUIÚ/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

5.18. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação até 30 de Setembro de 2020.



6.2. A CONTRATADA deverá executar todo o contrato de acordo com as especificações estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 02.002/2020 DL**, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (SEIS) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme orientação dada pelo Art. 4º-H da Lei nº 13.979/20.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do BANABUIÚ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A fatura relativa ao fornecimento dos itens deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do fornecimento.

8.2. A fatura constará dos itens efetivamente entregues, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

8.3. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

#### **CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária nº 04.122.0004.2.003.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. Classificação econômica nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA, fonte de recurso: PRÓPRIOS.

#### **CLAÚSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.



## CLAÚSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

## CLAÚSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

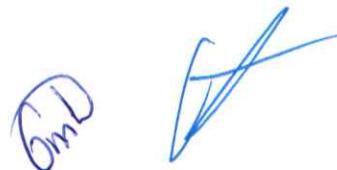
b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “*ex-officio*” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

## CLAÚSULA TREZE - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. A rescisão contratual poderá ser:



13.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.6. Rescindir-se-á o presente contrato ainda, há qualquer tempo, em virtude de nova contratação, oriunda de procedimento licitatório realizado em qualquer das modalidades prevista no Art. 22, da Lei nº 8.666/93, ou do Art. 1º, da Lei nº 10.520/02, sem que caiba qualquer manifestação por parte da contratada.

#### **CLAÚSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Unidade Gestora Contratante.

14.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados ao representante legal da Unidade Gestora Contratante.

#### **CLAÚSULA QUINZE - DO FORO**

15.1. O foro da Comarca de BANABUIÚ, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

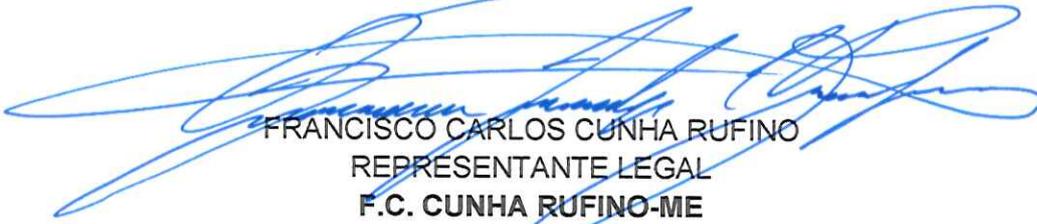
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.



BANABUIÚ/CE, 19 de Maio de 2020.

  
GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE

GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ  
CONTRATANTE



FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO  
REPRESENTANTE LEGAL  
F.C. CUNHA RUFINO-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ANTONIO FRED DO AMARAL FILHO CPF: 060.437.753-36

2. RHAYEL DA SILVA FERREIRA CPF: 075.369.373-95



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº. 2020.05.19.01 - ORIGEM:** Dispensa de Licitação Nº **02.002/2020-DL**. **OBJETO:** CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA MONTAGEM DE TENDAS PARA SER UTILIZADA EM FRENTE À LOTERICA DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **Contratante:** GABINETE DO PREFEITO – **Contratada:** F.C. CUNHA RUFINO-ME, CNPJ sob o nº **10.587.062/0001-03**– Valor Total: R\$ 97.815,60 (Noventa e Sete Mil e Oitocentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0004.2.003.0000 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES. Data da assinatura: 19 de Maio de 2020.

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.05.19.01**, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.002/2020-DL**, objetivando a **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA MONTAGEM DE TENDAS PARA SER UTILIZADA EM FRENTE À LOTERICA DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VÍRUS - COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

Banabuiú/CE, 19 de Maio de 2020.

*Gerlania Maria Lemos Nobre*  
**GERLANIA MAIRIA LEMOS NOBRE.**  
Chefe de Gabinete